

LEI Nº 521/2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA -
ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Passira, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Nenhum servidor público municipal poderá perceber valor inferior ao salário mínimo nacional a título de vencimentos.

Art. 2º Os servidores inativos perceberão como proventos, o mesmo valor dos vencimentos do cargo no qual foi aposentado, acrescido das vantagens do seu tempo de serviço, assegurado a todos proventos nunca inferior ao salário mínimo.

Art. 3º As despesas com os encargos da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementações necessárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASSIRA, 06 de
junho de 2005.


Miguel Gomes de Freitas
- Prefeito -